

## Ofício circular SMED Nº 068/2025

Teófilo Otoni, 05 de dezembro de 2025.

**Assunto:** Matrículas para o Ensino Fundamental – Ano 2026. (Resolução SEE nº 5.191, de 03 de outubro de 2025).

Prezados (as) gestores das escolas municipais de Teófilo Otoni,

A Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a adesão ao Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento de Matrículas – **SUCEM** em parceria com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG, e após definição do cronograma para cumprimento das etapas do SUCEM pela Comissão de Cadastro e Matrícula do município de Teófilo Otoni, encaminhamos as informações pertinentes para conhecimento e ampla divulgação junto a comunidade escolar.

Diante disso, a **matrícula** de candidatos/alunos para o ano letivo de **2026, cadastrados no SUCEM** e encaminhados para as escolas da Rede Municipal de Ensino de nossa cidade, através do sistema, na modalidade Ensino Fundamental – **Anos Iniciais e Anos Finais**, será realizada nas unidades escolares municipais no período de **12 a 19 de dezembro de 2025**.

### 1. DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

DATA/PERÍODO	ATIVIDADE
10/12/2025	<b>Resultado</b> do SUCEM
12/12 a 19/12/2025	<b>Matrícula</b> para o Ensino Fundamental <b>Anos Iniciais E Anos Finais</b> , encaminhados pelo <b>SUCEM</b>
<b>DAS VAGAS REMANESCENTES*</b>	
05/01 a 07/01/2026	Inscrição para vagas remanescentes no site da Prefeitura via formulário on-line, google forms, <a href="https://forms.gle/QHtzHgQNdEmHh6mm6">https://forms.gle/QHtzHgQNdEmHh6mm6</a>
14/01/2026	<b>Divulgação do Resultado</b> da inscrição para as <b>vagas remanescentes</b>
15/01 a 19/01/2026	<b>Matrícula</b> para <b>vagas remanescentes</b> , de acordo com o resultado

\***Vagas remanescentes:** saldo de vagas nas unidades de ensino apuradas após a finalização do processo de matrícula de encaminhamento do candidato/aluno pelo SUCEM que serão divulgadas pelas escolas municipais por ordem de classificação dos convocados, publicado no mural da escola e na SMED no CAIC através de Editais.

## 2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA

Para a efetivação da matrícula, os pais/responsáveis ou o próprio aluno, quando maior de idade, deverão se apresentar na escola para a qual foi encaminhado, portando os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento/Casamento do aluno, **original e cópia**;

II - Documento de Identidade, **original e cópia**;

III - CPF dos estudantes que o possuem e, prioritariamente, para maiores de 15 anos de idade, **original e cópia**;

IV - Comprovante de residência, **original e cópia**, no nome de um dos pais/responsáveis ou do estudante, quando maior de idade;

V - Histórico Escolar ou Declaração de Transferência para o candidato/aluno contemplado com vaga a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, com indicação do ano de escolaridade que está habilitado a cursar em 2025, ficando o documento **original na escola**;

VI - Declaração de imunização, emitida pelo Posto de Saúde (PSF), para os alunos com até 10 (dez) anos de idade, **original e cópia**.

§1º - Para o aluno menor de idade é necessária, ainda, a apresentação de documento de identidade e do CPF, **originais e cópias**, de um dos pais/responsáveis.

§2º - O aluno declarado público da Educação Especial, com deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial e Transtorno do Espectro Autista - TEA, deverá apresentar documento comprobatório da deficiência, **original e cópia**, emitido por profissional da área da saúde.

§3º - O aluno declarado público da Educação Especial que apresente Altas Habilidades/Superdotação deverá apresentar documento comprobatório emitido por profissional da área da saúde ou relatório emitido pela escola de origem quando se tratar de mudança de escola.

**§4º - São considerados comprovantes de endereço residencial válidos, preferencialmente, as contas de água, energia ou telefone, e, na ausência destes, Contrato de Locação Imóvel em que um dos signatários seja um dos representantes legais da criança, ficha cadastral do CadÚnico e/ou Declaração de Residência emitida pela Unidade Básica de Saúde, onde conste o nome e endereço dos pais/responsáveis ou do candidato/aluno se for maior de idade.**

§ 5º - Caso o aluno seja residente de abrigo ou formas similares de acolhimento, poderá ser apresentado documento ou declaração do endereço da instituição coletiva informando o nome e endereço.

§ 6º - A não apresentação do documento previsto no inciso VI deste item não impede a matrícula, devendo a escola recomendar aos pais/responsáveis a providenciá-lo, orientando-os sobre a importância da vacinação e dos cuidados com a saúde de seu filho.

§ 7º - A não apresentação do documento previsto nos incisos II e III deste item não impede a matrícula, devendo a escola recomendar aos pais/responsáveis a apresentá-lo oportunamente.

### 3. DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES

**3.1** - Poderão concorrer às vagas remanescentes os candidatos/aluno que:

- a) Deixaram de se inscrever no SUCEM, no prazo estabelecido no Anexo I da Resolução SEE Nº 5.191/2025;
- b) Deixaram de efetuar a sua matrícula por não comprovarem os requisitos previstos no artigo 19 da Resolução SEE 5.191/2025;
- c) Deixaram de efetuar a sua matrícula por negativa do aceite de vaga;
- d) Deixaram de efetuar a sua matrícula por perda de prazo;
- e) Não será permitida a inscrição, para as vagas remanescentes, de alunos já matriculados nas escolas públicas estaduais ou municipais

**3.2** - O encaminhamento às **vagas remanescentes** acontecerá mediante **inscrição virtual** através de formulário próprio disponibilizado pela SMED no período de **05/01/2026 a 07/01/2026** através do **link**: <https://forms.gle/QHtzHgQNdEmHh6mm6>.

**3.3** - No ato da inscrição no SUCEM às vagas remanescentes, os pais ou responsáveis dos candidatos/alunos ou o próprio aluno, quando maior de idade, deverão fornecer as seguintes informações:

I - nome completo do candidato/aluno;

II - data de nascimento;

III - unidade federativa, município e nome do cartório, folha, livro e termo da Certidão de Nascimento/Casamento, para documentos emitidos até 31/12/2009, ou o número de matrícula da Certidão de Nascimento/Casamento, unidade federativa e município do cartório, se emitida a partir de 01/01/2010;

IV - sexo;

V - nacionalidade;

VI - naturalidade;

VII - endereço completo, inclusive, o Código de Endereçamento Postal - CEP;

VIII - telefone fixo e móvel, se possuir;

IX - e-mail, se possuir;

X - número da carteira de identidade do candidato/aluno, se possuir, com o órgão expedidor;

XI - Cadastro de Pessoa Física - CPF do candidato/aluno;

XII - filiação ou nome do responsável legal;

XIII - declaração se o candidato/aluno é público da Educação Especial, observando-se o disposto na Resolução SEE/MG nº 4.256, de 9 de janeiro de 2020;

XIV - rede escolar de origem, caso não seja o primeiro ingresso na escola;

XV - etapa/ano de escolaridade pretendido;

XVI - informar se há irmão na mesma escola municipal, com o registro dos dados referentes a sua matrícula, a fim de possibilitar o encaminhamento conforme critérios definidos nesta Resolução

**3.4-** Os **critérios** para o encaminhamento da **matrícula das vagas remanescentes** se darão de acordo com o artigo 15 da Resolução SEE nº 5.191 de 03 de outubro de 2025, quais sejam:

- I - estudante público da Educação Especial;
- II - residência no zoneamento;
- III - residência na zona;
- IV - estudante com irmão(s) que frequenta(m) a escola pretendida, respeitando-se o zoneamento;
- V - estudante já integrante da Rede Pública de Ensino de Minas Gerais;
- VI - estudante com menor idade.

**3.5** - A Lista de Classificação dos candidatos às vagas remanescentes será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, no endereço eletrônico [teofilootoni.mg.gov.br](http://teofilootoni.mg.gov.br) e afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação no CAIC e no mural das unidades escolares que ofertam o Ensino Fundamental.

#### **4. DAS ORIENTAÇÕES - (conforme o disposto na RESOLUÇÃO SEE Nº 5.191, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025)**

**a)** Excepcionalmente, será assegurada a matrícula para as crianças e/ou adolescentes que não disponham da Certidão de Nascimento/Documento de Identidade, conforme o disposto no inciso I do artigo 19, devendo a escola registrar a justificativa quanto a não apresentação em ata, devidamente assinada pelos pais/responsáveis e comunicar o fato ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da comarca e ao respectivo representante do Ministério Público. Os pais/responsáveis terão o prazo de noventa dias para apresentar a Certidão de Nascimento, original e cópia, junto à escola.

**b)** Excepcionalmente, será assegurada a matrícula de crianças e/ou adolescentes, cujos responsáveis não sejam os especificados em sua Certidão de Nascimento/Documento de Identidade e sem documento comprobatório de guarda, tutela ou adoção, mediante TERMO DE COMPROMISSO (conforme Anexo I deste ofício) devidamente assinado pelo seu representante, devendo ser providenciada a regularização da situação junto aos órgãos competentes. A gestão escolar deverá comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da comarca e ao respectivo representante do Ministério Público.

**c)** A não comprovação de qualquer requisito - idade, residência, deficiência, etapa/ano de escolaridade e outros - declarado pelos pais/responsáveis ou pelo próprio aluno quando maior de idade, que tenha sido determinante para o encaminhamento àquela escola levará à perda da garantia da vaga, na Instituição em que a criança foi encaminhada.

#### **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

No ato da matrícula é **vedado** à unidade escolar da rede municipal:

- a)** Cobrar taxas, contribuições ou exigir pagamentos a qualquer título;

**b)** Exigir das famílias a compra de material escolar mediante lista estabelecida pela unidade escolar;

**c)** Vender uniformes.

A unidade escolar, no ato da matrícula, deverá estar atenta aos artigos 18 a 22 da **RESOLUÇÃO SEE Nº 5.191, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025**.

Qualquer dúvida, estamos à disposição e agradecemos a parceria e colaboração.

Atenciosamente,

***Tatiane Campos Jardim***  
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu....., portador do RG nº ..... e CPF nº ....., responsável pela criança ....., grau de parentesco e/ou outro....., sem documentação de guarda, tutela ou adoção, com ao compromisso de efetuar a matrícula na Escola Municipal ....., no município de Teófilo Otoni – MG, ficando ciente da necessidade da regularização junto aos órgãos competentes, e que a Direção da Escola encaminhará comunicação do fato ao Conselho Tutelar para regularização da pendência.

Teófilo Otoni, ..... de .....202.....

---

Assinatura

**Embasamento Legal: artigo 21 da Resolução SEE nº 5.191 de 03/10/2025:**

***Art. 21** - Excepcionalmente, será assegurada a matrícula de crianças e/ou adolescentes, cujos responsáveis não sejam os especificados em sua Certidão de Nascimento/Documento de Identidade e sem documento comprobatório de guarda, tutela ou adoção, mediante termo de responsabilidade assinado pelo seu representante, devendo ser providenciada a regularização da situação junto aos órgãos competentes.*

***Parágrafo único.** A gestão escolar deverá comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da comarca e ao respectivo representante do Ministério Público.*